



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE

LEI Nº 663/2021

"DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte - ES, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil;

Art. 2º - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal, a APAC de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º - Deverá a pessoa que encontrar animais lesionados, mortos ou sendo agredido conforme art. 1º desta lei, comunicar imediatamente à Polícia Civil, sendo confeccionado Boletim Unificado e a outros órgãos competentes.

Art. 4º - Os infratores estão sujeitos a uma série de punições, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º - Este Autógrafo de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

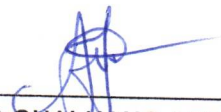
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 28 / 09 / 21

Estéphano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002


ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal